



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E JOEL BRANDÃO PARA REALIZAÇÃO DE DOIS DOCUMENTÁRIOS

Outorgantes -----

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado **Primeiro Outorgante**. -----

Segundo – Joel Filipe Brandão da Silva, solteiro, natural do Porto, residente na Rua do Picoto, n.º 284 1º trás, freguesia de Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, titular do cartão de cidadão número 14622702 6 ZW3 emitido pela República Portuguesa, válido até 04-11-2029 e com o número de identificação fiscal 256 813 124, adiante designado como **Segundo Outorgante**. -----

Pressupostos: -----

Considerando que nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro constituem atribuições do município atuar nos domínios do património e da cultura; -----

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da supracitada Lei; -----

Considerando que a dinamização cultural de um concelho é o reflexo da produção assumida pela autarquia e do apoio que esta disponibiliza ao funcionamento dos agentes e promotores culturais do município, apoiando e incentivando a promoção e a realização de projetos de reconhecida qualidade e de manifesto interesse público; -----

Considerando que o cinema tem ganho cada vez maior expressão no município enquanto território de excelência para gravações de diferentes produções cinematográficas, quer externas quer de jovens estudantes e

Handwritten signature and the letter 'A'.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

profissionais da sétima arte naturais e residentes em Santo Tirso; -----

Considerando a importância para a promoção interna e externa do município de projetos artísticos na área do cinema, designadamente enquanto estratégia de afirmação e desenvolvimento territorial; -----

Considerando o percurso desenvolvido por Joel Filipe Brandão da Silva, enquanto realizador e produtor de cinema, bem como o reconhecimento que detém da indústria cinematográfica e a projeção nacional e internacional do seu trabalho; -----

Entre o Município de Santo Tirso e Joel Filipe Brandão da Silva é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as condições de colaboração entre o Primeiro e Segundo Outorgantes tendo em vista a concretização dos projetos “As Coisas que Sei Sobre Mim” e “Magma”, filmes documentais a rodar integralmente no território do concelho de Santo Tirso e que contam com o envolvimento de pessoas e instituições deste. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Para a concretização dos projetos referidos na cláusula anterior, por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante compromete-se a: -----

- a) Participar financeiramente os projetos identificados no montante global de 8.000,00€ (oito mil euros); -----
- b) Apoiar em termos logísticos, mediante as disponibilidades do município e quando solicitada com a devida antecedência, a produção dos referidos projetos, através do Serviço de Programação Cultural. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações: -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- a) Produção e realização dos dois filmes no concelho de Santo Tirso, com o seu início em 2022; -----
- b) Menção do apoio do município com a inserção do logótipo da CMST nos créditos finais dos filmes; -----
- c) Inserção de logótipo e menção à CMST em todos os materiais promocionais dos filmes; -----
- d) Agilizar a exibição pública dos filmes em Santo Tirso em data e local a combinar entre ambas as partes; -----
- e) Ceder ao município cópia dos filmes para efeitos de arquivo; -----
- f) Cedência de imagens para promoção dos filmes nos meios de comunicação do município. -----

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação)

O pagamento da comparticipação, por parte do Primeiro Outorgante, a que se refere a cláusula segunda, será efetuado, na sua totalidade, após a assinatura do presente protocolo. -----

Cláusula Quinta

(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, com fundamento em razões de interesse público, não podendo revestir forma menos solene do que a do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta

(Revogação)

O presente Protocolo pode ser revogado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Sétima

(Mora e Incumprimento)

1. A mora e o incumprimento do presente protocolo, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente protocolo ou quando se verifique o incumprimento culposo das obrigações estabelecidas. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----

3. No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4. Sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do presente protocolo e das decorrentes da aplicação da legislação em vigor, o Segundo Outorgante incorre em responsabilidades civis e criminais quando se prove ter havido, de sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

Cláusula Oitava

(Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito, entre as partes outorgantes. -----

Cláusula Nona

(Gestor do Protocolo)

Para acompanhamento da execução do presente protocolo fica designado como gestor o Chefe do Serviço de Programação Cultural, José Manuel Alves Carvalho. -----

Cláusula Décima

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo, que não sejam resolvidos nos termos da cláusula oitava, as partes acordam que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Décima Primeira

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a realização de todas as atividades previstas na cláusula terceira. -----

Os encargos assumidos pelo município de Santo Tirso, previstos na cláusula segunda, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

económica 040701 na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento nº 2022/1701, de 25 de agosto de 2022.

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o nº 2022/1565, de 25 de agosto de 2022.

O primeiro outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social no dia 14 de julho de 2022, válida por 4 meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 14 de julho de 2022, válida por 3 meses.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 15 de setembro de 2022 (item 10 da respetiva ata), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 15 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,